



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

PREGÃO PRESENCIAL SESC/AL Nº 004/2024-PG

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos até dia 29/08/2024, por e-mail, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, por parte de interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/DR/AL Nº 004/2024**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento mensal créditos para cartões (magnético/eletrônico) na modalidade flexível que considere atender o benefício de alimentação e refeição sob uma demanda de valor fixo, para os empregados do Regional Sesc Alagoas. Por período de 12 meses sendo prorrogado por igual período.

Preliminarmente, importante destacar que o Sesc/AL, é uma instituição de direito privado, possuindo regulamento próprio, a Resolução Sesc Nº 1.593, de 02 de maio de 2024.

Assim sendo, por não estarem incluídos na lista de Entidades enumeradas no Art. 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Os Serviços Autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da referida Lei, e sim aos seus regulamentos devidamente publicados, em decorrência de decisão do Tribunal de Contas da União.

Os referidos esclarecimentos foram analisados e as respostas seguem abaixo:

1. Qual o regime de contratação dos funcionários (CLT/estatutário)?

Resposta: CLT.

2. Tendo em vista que os créditos mensais são para atender os produtos alimentação e refeição, é correto entender que a modalidade flexível se refere a possibilidade de fornecimento de cartão único?

Resposta: O cartão será único para as duas modalidades, mas os créditos serão distintos aos beneficiários em cada categoria que tenha o benefício.

3. Considerando que, na hipótese de haver empate entre as empresas, o desempate será através de votação dos usuários, questionamos se material de marketing enviado pelas empresas credenciadas será compartilhado (vistas franqueadas) às empresas interessadas antes de ser disponibilizado aos usuários, a fim de que o seu teor seja analisado sob a perspectiva do Decreto Federal nº 11.678/23 e as nuances que deram origem ao julgado TC-014847.989.23-3 1, do TCE/SP?

Resposta: Todo procedimento em caso de empate está no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. O material de marketing das empresas licitantes, será disponibilizado apenas aos colaboradores.



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

4. É correto entender que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 33 da Resolução SESC nº 1.593/24?

Resposta: Correto. Vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

5. Ao analisarmos as tabelas de valores do ANEXO IV- QUANTITATIVO DE ITENS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES, constatamos uma divergência de cálculo na tabela referente ao ITEM 2, pois, ao calcularmos o valor de R\$ 300,00 por 130 usuários, o valor final mensal fica em R\$ 39.000,00 e o global (12 meses) em R\$ 468.000,00. Diante disto, podemos considerar que há um erro na tabela e que o valor correto a ser considerado é o valor de R\$ 2.972.400,00, conforme valor da tabela do ANEXO V?

Resposta: Os valores estão corretos, onde se lê 130 colaboradores são 140 colaboradores; e o valor total a ser considerado é o que se encontra no ANEXO V do Edital.

6. Possuem inscrição no PAT?

Resposta: Sim.

7. Qual o atual fornecedor do objeto licitado e a Taxa de Administração praticada?

Resposta: Dados sensíveis, interesse da administração.

8. Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta: Dados sensíveis, interesse da administração.

9. Empresas de arranjo aberto possuem redes bandeiradas, como é o caso das bandeiras VISA, ELO e MASTER. O autorizador de transações permite que os valores concedidos a título de benefício em determinada categoria sejam utilizados apenas nos estabelecimentos relacionados a ela por meio da conferência do MCC, que é, em síntese, um código que corresponde à classificação do estabelecimento onde se pretende realizar a compra. Esse formato possibilita a utilização dos cartões bandeirados em quaisquer estabelecimentos que aceitem tal bandeira e tenham sua classificação fiscal em alimentação e refeição.

Dessa forma, a comprovação de rede credenciada para empresas de arranjo aberto se torna inócua, visto que a aceitabilidade dos cartões deste modelo é extremamente capilarizada em todo o território brasileiro (são mais de 2 milhões de estabelecimentos no Brasil) e há a segurança de que onde houver uma “maquininha” de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição que a utiliza.

Diante de todo o exposto, podemos entender que a empresa licitante que opera com arranjo aberto está dispensada de apresentar a listagem dos estabelecimentos credenciados nas localidades descritas no Edital?

Resposta: Sim.



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

10. Será aceita taxa negativa?

Resposta: Conforme Edital, subitem 3.9. "Quando da elaboração da proposta deverá ser observado o que dispõe a Lei nº 14.442/2022".

11. Levando em consideração a vedação de oferta de Taxa de Administração negativa. Há a possibilidade de ocorrer o empate real entre estas. Com base nos entendimentos jurisprudenciais, equiparando o empate ficto e o real, obrigando a aplicação do direito de preferência às ME/EPPs. Está correto o entendimento que, ocorrendo eventual empate entre as propostas apresentadas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no artigo 3º, § 2º da Lei 8.666/93, somente entre as ME/EPPs e após, permanecendo o empate, sorteio apenas entre essas?

Resposta: Não. O Sesc possui legislação própria.

12. Visando a vedação ao pagamento PÓS-PAGO previsto na Lei 14.442/22. Está correto o entendimento que a forma de pagamento será de natureza PRÉ-PAGA, ou seja, realizado antes da disponibilização dos créditos nos cartões?

Resposta: Sim.

13. Será exigida garantia de contratação?

Resposta: Não.

Maceió, 30 de agosto 2024.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SESC ALAGOAS